

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4706 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 082/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E BANCOS DE MADEIRA PLÁSTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with 10 columns: Item, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Item 1: ARMÁRIO COM 02 PORTAS CORPO LATERAIS...

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E BANCOS DE MADEIRA PLÁSTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with 10 columns: Item, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Item 1: BANCAL COM 02 PORTAS CONFECCIONADO EM MADEIRA ALCOMERADA...

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E BANCOS DE MADEIRA PLÁSTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with 10 columns: Item, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Item 1: CADERNA DE BORDADO COM ESPALDAR BAIXO...

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E BANCOS DE MADEIRA PLÁSTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with 10 columns: Item, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Item 1: CADERNA DE BORDADO COM ESPALDAR MÉDIO...

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E BANCOS DE MADEIRA PLÁSTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with 10 columns: Item, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Item 1: CADERNA DE BORDADO COM ESPALDAR ALTO...

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E BANCOS DE MADEIRA PLÁSTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with 10 columns: Item, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Item 1: POLTRONA DIRETOR 1 ESTRUCTURA METÁLICA...

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E BANCOS DE MADEIRA PLÁSTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with 10 columns: Item, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Item 1: FORNO ELÉTRICO 4 LITROS 1700W DE POTÊNCIA COM FUNÇÃO GRILL E TIMER...

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E BANCOS DE MADEIRA PLÁSTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with 10 columns: Item, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Item 1: ESTANTE DE AÇO MULTI-USO PARA ALMOZARDO NA COR CINZA...

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E BANCOS DE MADEIRA PLÁSTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with 10 columns: Item, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Item 1: MESA DE BORDADO RETANGULAR C/ 25 CM DE ESPESURA...

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 082/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E BANCOS DE MADEIRA PLÁSTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with 10 columns: Item, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Item 1: ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS LATERAIS...

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E BANCOS DE MADEIRA PLÁSTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with 10 columns: Item, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Item 1: CABEÇA GRATORIA OPERACIONAL COM ESPALDAR...

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E BANCOS DE MADEIRA PLÁSTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with 10 columns: Item, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Item 1: BASE - BASE GRATORIA COM ARANHA EM FORMA...

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E BANCOS DE MADEIRA PLÁSTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with 10 columns: Item, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Item 1: CADERNA INDIVIDUAL PARA PESSOAS OBRIGAS...

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E BANCOS DE MADEIRA PLÁSTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with 10 columns: Item, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Item 1: POGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS 30X30 ALTA PRESSÃO...

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E BANCOS DE MADEIRA PLÁSTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with 10 columns: Item, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Item 1: BANCO DE JARDIM EM MADEIRA PLÁSTICA COM ENCOSTO...

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E BANCOS DE MADEIRA PLÁSTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with 10 columns: Item, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Item 1: ESTANTE DE AÇO MULTI-USO PARA ALMOZARDO NA COR CINZA...

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E BANCOS DE MADEIRA PLÁSTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with 10 columns: Item, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Item 1: MESA DE BORDADO RETANGULAR C/ 25 CM DE ESPESURA...

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E BANCOS DE MADEIRA PLÁSTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with 10 columns: Item, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Item 1: REFRIGERADOR (NOVO) FROST FREE, 01 PORTA...

Table with 10 columns: Item, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Item 1: SUPORTE ARTICULADO PARA TV DE 49 POLLEGADAS...

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php...

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 46.629,50 (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2025. FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 082/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E BANCOS DE MADEIRA PLÁSTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with 10 columns: Item, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Item 1: CADERNA LAMBELOTA COM ENCOSTO NA COR TÁBUA...

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php...

VALOR TOTAL DA ATA: R\$10.199,00 (dez mil, cento e noventa e nove reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2025. FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

ASSISCOPE
Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná
RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP: 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 95/2025
INEX 02/205
CREDECIMENTO ANO 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2025

OBJETO: CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA E ODONTOLÓGICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE PEDIATRIA

CONTRATADA: Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOPE, inscrita no CNPJ nº 02.322.413/0001-18, com endereço à Rua Diogo Pinto, n.º 1320, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representada pela Presidente da ASSISCOPE SR. ELIO BOLZON JUNIOR

CONTRATADO: AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ/ME nº 09.628.051/0001-37

Table with 2 columns: Serviços de, Valor. Item 1: CONSULTAS ESPECIALIZADAS, Valor: 100,00

Pelo período de 12 (DOZE) meses de vigência VIGÊNCIA: 12 meses DATA DE ASSINATURA: 27/08/2025 FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2025.

No dia 27 de agosto de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JAISON RODRIGO MENDES HOMOLOGA o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico Nº 82/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E BANCOS DE MADEIRA PLÁSTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) pelo critério Menor Preço por Lote:

Table with 3 columns: VENCEDOR, LOTE, VALOR TOTAL R\$. Item 1: V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA, Lote 001, 004, 010, 012, 013, 017, 018, Valor: R\$ 49.068,27

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2025 R\$ 160.936,77 (Centos e Sessenta Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Sete Centavos).

JAISON RODRIGO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Praça Rui Barbosa, 01, Centro - CEP: 85.301-420 - Laranjeiras do Sul-Paraná
Telefone: (42) 3635-8156 - e-mail: transparencia@pcsp.gov.br

EDITAL Nº 063/2025 SEMECTI
FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA LARANJEIRAS DO SUL - PR

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA FORMADORES/AS MUNICIPAIS - PRO-LEEI

Table with 3 columns: Nº DE INSCRIÇÃO, NOME COMPLETO DO CANDIDATO (A), PONTUAÇÃO FINAL. Item 001: ADÉLIA DANIELA BARSANULFO SILVA AMORIM, 8,0

Laranjeiras do Sul, PR, 26 de agosto de 2025.

RUDIIVANE VALIATI
Assinado de forma digital por RUDIIVANE VALIATI6637129904
Data: 2025.08.26 16:48:43 -03'00'

RUDIIVANE VALIATI
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 004/2025 de 01/01/2025

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA MUNICIPAL Nº 479/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art.º 9º, § 2º da Lei Municipal nº 30004 de 10/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e ainda, de acordo com o disposto no inciso específico,

RESOLVE:
CONCEDER A LICENÇA EM RAZÃO DE PESSOA OLENTE DA FAMÍLIA A Servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal:

Table with 4 columns: MATR., NOME, CARGO, PERÍODO. Item 48522-1: BRUNA BRANCA BASTOS BRUNAMATO, Professor do Ensino Infantil/Fundamental - Nível B, 25/08/2025 a 13/09/2025

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 268, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.
Exonera, Servidor Público municipal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exoneroado, o servidor público municipal, Sr. RIVALDO KÁTANRA FERNANDES, portador da matrícula 2080-1, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Assuntos Comunitários e Indígenas, a partir de 26 de agosto de 2025.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 26 de agosto de 2025.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 26 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 27 de agosto de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

DECRETO Nº 269, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.
Dispõe sobre a designação da instância responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES,

DECRETA:
Art. 1º Fica designada a Secretaria Municipal de Assistência Social como instância responsável pelo monitoramento e avaliação da execução do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993).

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de sua equipe técnica de gestão do SUAS:

- I - Coletar, sistematizar e analisar dados relativos à execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- II - Alimentar e utilizar os sistemas de informação nacionais do SUAS, tais como Cad/Censo, Censo SUAS, RMA, Prontuário SUAS e outros disponibilizados pelo MDS;
- III - Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução do PMAS e do Plano de Ação;
- IV - Submeter os relatórios de monitoramento e avaliação ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para fins de apreciação, deliberação e controle social;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

V - Propor ajustes e melhorias nas ações socioassistenciais a partir dos resultados apurados.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exercerá o controle social, acompanhando, fiscalizando e deliberando sobre os resultados do monitoramento e avaliação do PMAS.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 27 de agosto de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR, através do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 159/2025, torna pública, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, MODO DE DISPUTA "ABERTO", observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação polidétrica com pedras irregulares em estradas rurais do município, sendo: Serra do Bandeira, com área de 13.000,00m² e Assentamento Terceira Conquista da União, com área de 1.472,00m².

INFORMAÇÕES: através do e-mail licitação.pml@cmat.com.br - Acesso Identificado - Contato: (41) 3097-4600, ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR, através do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 159/2025, torna pública, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, MODO DE DISPUTA "ABERTO", observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação polidétrica com pedras irregulares em estradas rurais do município, sendo: Serra do Bandeira, com área de 13.000,00m² e Assentamento Terceira Conquista da União, com área de 1.472,00m².

INFORMAÇÕES: através do e-mail licitação.pml@cmat.com.br - Acesso Identificado - Contato: (41) 3097-4600, ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Novo Laranjeiras - PR, 26 de agosto de 2025.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Agente de Contratação
Decreto nº 159/2025

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1220, ens. Av. Getúlio Vargas - Centro - Cx. Postal 121 - CEP 81.214-000
CNPJ: 76.205.970/0001-06 Fone: (41) 3333-7224 Fax: (41) 3333-4130
www.laranjeirasdosul.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
Cidade: Laranjeiras do Sul

LEI Nº 836/2025
26/08/2025

SÚMULA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subordinados, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS nos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subordinados, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS nos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrado à Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 26 de agosto de 2025.

JAISSON ROBRIGO MENDES
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES
CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subordinados do presente, para se representados por seus respectivos representantes legais, com o objetivo de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Público aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em prol dos entes consorciados.

CONSIDERANDO que o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE foi fundado em 08 de junho de 1999, previamente à vigência da Lei Federal n. 11.107/2005, a qual disciplinou regras nacionais para a criação e funcionamento de consórcios públicos;

CONSIDERANDO que o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE funciona, desde sua constituição e até o presente, ininterruptamente, de acordo com as regras dispostas em seu Estatuto, regulamentos internos e documentos firmados com os entes consorciados;

CONSIDERANDO o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal n. 11.107/05 e no Decreto Federal n. 6.017/07;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos Consórcios Públicos preexistentes às regras da legislação federal supracitada, nos termos do art. 41 do Decreto Federal 6.017/07;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPR-046.23.163300-7);

TÍTULO I - REGRAS GERAIS DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGIME E SEDE

CLÁUSULA 1ª: O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS, doravante simplesmente CONSÓRCIO, será constituído sob a forma de Associação Pública, detendo personalidade jurídica de direito público, e se submeterá ao regime da Lei Federal n. 11.107/05 e de sua regulamentação, devendo ainda, em razão de sua área de atuação, observar os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo primeiro. O CONSÓRCIO observará as normas de direito público que concernem à realização de licitação, celebração e execução de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, sendo regido supletivamente pela legislação que rege as associações civis.

Parágrafo segundo. A execução das receitas e despesas do CONSÓRCIO obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, em especial a Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar Federal 101/2000, Portaria 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional e atos que porventura os substituírem, normas essas que também deverão ser respeitadas pelos entes consorciados relativamente à sua relação com o CONSÓRCIO, no que couber.

CAPÍTULO II - FINALIDADES E AÇÕES

CLÁUSULA 4ª: São finalidades do CONSÓRCIO:

I- Buscar maior economicidade e vantagemidade aos Municípios na aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, considerando as esferas de competência comuns dos Consorciados no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e proteger a saúde dos habitantes dos entes consorciados, em apoio aos serviços e campanhas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná e das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados;

III- Contribuir com o planejamento e formulação da Política Estadual de Assistência Farmacêutica, e auxiliar os entes consorciados a organizarem sua implementação em nível local, com vistas a potencializar o uso racional de medicamentos e produtos para saúde e evitar seu desperdício;

IV- Buscar maior economicidade e vantagemidade ao Estado do Paraná na aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades

CAPÍTULO III - VIGÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA 6ª: O CONSÓRCIO passará a atuar, em seu novo regime, a partir da vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções, e terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª: O Contrato de Consórcio Público poderá ser alterado mediante deliberação em Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade, em que haja aprovação da proposta por maioria simples do número total de votos dos entes consorciados, a ser registrada em ata e ratificada legislativamente, no mínimo, pelos entes consorciados que aprovaram a alteração.

Parágrafo único. A alteração do Contrato de Consórcio Público não produzirá seus efeitos, ainda que aprovada em Assembleia Geral, enquanto não houver sua ratificação legislativa por, no mínimo, maioria simples dos entes consorciados.

CLÁUSULA 8ª: O CONSÓRCIO poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade, em que haja aprovação da proposta por maioria absoluta do número total de votos dos entes consorciados, a ser registrada em ata e ratificada legislativamente por todos os entes consorciados.

Parágrafo único. A extinção do Contrato de Consórcio Público não produzirá seus efeitos, ainda que aprovada em Assembleia Geral, enquanto não houver sua ratificação legislativa pela totalidade dos entes consorciados, cabendo indenização em face do ente consorciado que, deliberadamente, omitir ou atrasar a ratificação legislativa da extinção aprovada em Assembleia.

CLÁUSULA 9ª: Por ocasião da extinção do CONSÓRCIO:

I- Será realizada apuração de haveres relativamente ao montante repassado por cada um dos entes consorciados no bojo dos Contratos de Rateio, e será procedida a devolução de eventual saldo remanescente não utilizado pelo CONSÓRCIO, na proporção do que não foi utilizado para cada consorciado;

II- O patrimônio remanescente do CONSÓRCIO, notadamente aquele resultante de suas fontes de custeio e renda próprias, será rateado equitativamente entre todos os entes consorciados na data de extinção.

CAPÍTULO IV - ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 10ª: Compõe o CONSÓRCIO:

I- O Estado do Paraná e os Municípios ora signatários, desde que ratifiquem o presente Protocolo de Intenções em suas respectivas Casas Legislativas;

II- Os demais municípios do Estado do Paraná, legalmente reconhecidos, que aderirem ao presente protocolo de intenções e o ratificarem mediante lei municipal, a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro. O contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos signatários, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente, mediante ratificação do presente Protocolo de Intenções.

Parágrafo segundo. Para fins do disposto no parágrafo anterior, a formalização do Contrato de Consórcio Público dependerá de subscrição e ratificação do presente Protocolo de Intenções por um quantitativo mínimo de signatários, considerando-se, para tanto, aqueles cujo somatório de suas respectivas populações totalize ao menos 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes, de acordo com o censo IBGE previsto na Portaria GMMS que define o financiamento do componente básico da assistência farmacêutica vigente.

Parágrafo terceiro. Considerar-se-á celebrado o Contrato de Consórcio Público com a vigência das leis de ratificação do presente Protocolo de Intenções, respeitado o limite mínimo de ratificações previsto no parágrafo anterior, tomando-se suas regras vinculantes para cada ente consorciado, respectivamente, a partir da data de ratificação em âmbito local.

Parágrafo quarto. Caso a condição prevista no parágrafo anterior seja satisfeita na pendência de ratificação do Protocolo de Intenções pelo Estado do Paraná, o Contrato de Consórcio vigorará com as seguintes adaptações previstas no presente instrumento, aplicáveis apenas enquanto o Protocolo de Intenções não for ratificado pelo ente em questão:

I- Ficam suspensas todas as menções ao Estado do Paraná como ente consorciado;

II- Fica suspensa a eficácia da Cláusula 4ª, inciso IV; Cláusula 13ª, parágrafo único; e Cláusula 49ª, inciso V;

CAPÍTULO IV - ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 10ª: Compõe o CONSÓRCIO:

I- O Estado do Paraná e os Municípios ora signatários, desde que ratifiquem o presente Protocolo de Intenções em suas respectivas Casas Legislativas;

II- Os demais municípios do Estado do Paraná, legalmente reconhecidos, que aderirem ao presente protocolo de intenções e o ratificarem mediante lei municipal, a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro. O contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos signatários, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente, mediante ratificação do presente Protocolo de Intenções.

Parágrafo segundo. Para fins do disposto no parágrafo anterior, a formalização do Contrato de Consórcio Público dependerá de subscrição e ratificação do presente Protocolo de Intenções por um quantitativo mínimo de signatários, considerando-se, para tanto, aqueles cujo somatório de suas respectivas populações totalize ao menos 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes, de acordo com o censo IBGE previsto na Portaria GMMS que define o financiamento do componente básico da assistência farmacêutica vigente.

Parágrafo terceiro. Considerar-se-á celebrado o Contrato de Consórcio Público com a vigência das leis de ratificação do presente Protocolo de Intenções, respeitado o limite mínimo de ratificações previsto no parágrafo anterior, tomando-se suas regras vinculantes para cada ente consorciado, respectivamente, a partir da data de ratificação em âmbito local.

Parágrafo quarto. Caso a condição prevista no parágrafo anterior seja satisfeita na pendência de ratificação do Protocolo de Intenções pelo Estado do Paraná, o Contrato de Consórcio vigorará com as seguintes adaptações previstas no presente instrumento, aplicáveis apenas enquanto o Protocolo de Intenções não for ratificado pelo ente em questão:

I- Ficam suspensas todas as menções ao Estado do Paraná como ente consorciado;

II- Fica suspensa a eficácia da Cláusula 4ª, inciso IV; Cláusula 13ª, parágrafo único; e Cláusula 49ª, inciso V;

CAPÍTULO V - PODERES DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 11ª: Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções e observadas as competências legais dos gestores locais, terá o CONSÓRCIO poderes para representar os entes consorciados, inclusive firmar contratos, convênios e instrumentos congêneres com o Poder Público e a iniciativa privada.

CLÁUSULA 12ª: Os entes consorciados deverão se fazer representar, perante o CONSÓRCIO, por seu representante legal, ou procurador por ele constituído com poderes específicos de representação perante o CONSÓRCIO, mediante instrumento público com firma reconhecida.

CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO E FONTES DE CUSTEIO

CLÁUSULA 13ª: O patrimônio do CONSÓRCIO é composto:

I- Pelos bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título;

II- Pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos, por entidades públicas ou privadas, inclusive os entes consorciados;

III- Pelo resultado das rendas de seus bens;

IV- Por outras rendas eventuais;

V- Pelos bens móveis e imóveis que já forem de sua propriedade, adquiridos no período anterior à conversão do CONSÓRCIO em associação pública, nos termos do presente instrumento.

Parágrafo único. O Estado do Paraná apoiará o recebimento, armazenamento, separação e distribuição dos medicamentos e insumos aos Municípios consorciados que não sejam contemplados com a entrega de forma descentralizada, por meio da estrutura física e de recursos humanos das centrais de abastecimento farmacêutico das 22 Regiões de Saúde.

CLÁUSULA 14ª: As fontes de custeio do CONSÓRCIO são compostas por:

I- Recursos repassados pelos entes consorciados, conforme estabelecido nos respectivos Contratos de Rateio, no início de cada exercício financeiro;

II- O pagamento pelos serviços prestados pelo Consórcio aos Entes consorciados;

III- Auxílios, contribuições, subvenções e demais recursos recebidos de pessoas jurídicas de direito público ou privado por ocasião de convênios, contratos, termos de colaboração e demais ajustes celebrados;

IV- Remuneração de serviços eventuais prestados, a qualquer título, desde que compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO;

V- Rendas decorrentes da gestão de seu patrimônio e produto de operações de crédito, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras e de capitais;

VI- Doações e legados;

VII- Produto da alienação de seus bens livres, bem como rendas eventuais;

VIII- Saldo financeiro de multas administrativas aplicadas em decorrência do inadimplemento contratual por parte de fornecedores contratados;

IX- Outros recursos que lhe forem destinados por liberalidade, por força de lei ou decisão judicial, ou resultarem de suas atividades.

Parágrafo primeiro. Os entes consorciados não entregarão recursos de custeio ao CONSÓRCIO por fontes diversas do Contrato de Rateio.

TÍTULO II - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 15ª: O CONSÓRCIO será dotado da seguinte estrutura administrativa:

I- Assembleia Geral dos consorciados;

II- Conselho Deliberativo;

III- Diretoria Executiva;

IV- Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. O CONSÓRCIO editará normas e regimentos internos contendo regras sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos de sua estrutura administrativa, respeitados os parâmetros dispostos no presente Contrato.

Parágrafo segundo. A participação na Assembleia Geral, bem como a ocupação de cargos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, não será remunerada a qualquer título.

Parágrafo terceiro. Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão destituídos de seus cargos quando, por qualquer razão, não mais exercerem mandato ou cargo nos seus respectivos entes consorciados.

Parágrafo quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o cargo vago no CONSÓRCIO será assumido temporariamente pelo agente público que suceder o seu antigo ocupante no respectivo

ente consorciado, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias será convocada reunião extraordinária da Assembleia Geral para nova eleição ao cargo, pelo período remanescente.

Parágrafo quinto. O disposto no parágrafo quarto, parte final, será dispensado nos casos em que a vacância do cargo se der por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, hipótese em que não será realizada nova eleição para o cargo vago.

CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 16ª: A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída pelos representantes legais de todos os entes consorciados que estiverem no pleno gozo de seus direitos.

CLÁUSULA 17ª: Compete privativamente à Assembleia Geral:

I- Indicar, eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II- Deliberar sobre a alteração do Contrato de Consórcio ou a extinção do presente CONSÓRCIO;

III- Deliberar sobre admissão de novos membros, bem como a retirada ou exclusão de entes consorciados;

IV- Aprovar a criação, alteração ou extinção de empregos públicos efetivos e em comissão, bem como demais alterações do quadro de pessoal e sua remuneração;

V- Ratificar a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 18ª: A Assembleia Geral será convocada:

I- Ordinariamente, com periodicidade anual, para ratificação de proposta de orçamento, e bônus, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II- Extraordinariamente, mediante convocação feita pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, com indicação da respectiva pauta e justificativa hábil a motivar a sua necessidade;

III- Extraordinariamente, mediante requerimento formulado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos representantes dos entes consorciados, com indicação da respectiva pauta específica.

Parágrafo primeiro. A convocação para Assembleia Geral se dará por correio eletrônico e por edital, este último afixado na sede e no site eletrônico do CONSÓRCIO, com no menos 10 (dez) dias de antecedência da data designada para a Assembleia.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com o quórum da maioria simples dos entes consorciados em pleno gozo de seus direitos, ou em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

CLÁUSULA 19ª: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) de votos favoráveis.

Parágrafo primeiro. Na Assembleia Geral, cada um dos entes consorciados presentes terá direito a 01 (um) voto, independentemente de seu porte ou população.

Parágrafo segundo. O voto será público, nominal e aberto.

CAPÍTULO III - CONSELHO DELIBERATIVO

CLÁUSULA 20ª: O Conselho Deliberativo será constituído por 12 (doze) membros eleitos dentre os entes consorciados, para mandatos de 2 (dois) anos, cabendo recondução de seus ocupantes, total ou parcial, inclusive por mais de uma vez, sem limitação.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Deliberativo serão compostos por 6 (seis) Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados e 6 (seis) membros eleitos pelo Estado do Paraná dentre membros da Secretaria de Estado da Saúde, podendo ser substituídos por procuradores devidamente constituídos por instrumento público.

Parágrafo segundo. A eleição do Conselho Deliberativo ocorrerá no mês de janeiro dos anos ímpares, e a posse se dará até 31 de janeiro.

Parágrafo terceiro. Não poderão se candidatar para os cargos mencionados na presente Cláusula membros dos entes consorciados que não estejam no exercício de seus respectivos mandatos ou cargos, conforme Cláusula 15ª, parágrafo terceiro do presente Contrato.

Parágrafo quarto. Em caso de vacância provisória de um ou mais cargos do Conselho Deliberativo por ocasião do resultado das Eleições Municipais, aplica-se o disposto na Cláusula 15ª, parágrafo quarto e quinto do presente Contrato, sendo que, em casos urgentes, poderá a Diretoria Executiva desempenhar as funções necessárias à manutenção das atividades do CONSÓRCIO, com posterior ratificação pelo Presidente.

CLÁUSULA 21ª: Compete ao Conselho Deliberativo:

I- Deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do Consórcio, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos;

II- Resolver e dispor sobre os casos omissos ou dúvidas na interpretação das regras do presente Contrato;

III- Aprovar propostas de alteração do presente instrumento, bem como do quadro de pessoal e remuneração do CONSÓRCIO, para encaminhamento à Assembleia Geral;

IV- Aprovar as listas de regimentos internos, estatutos e demais normas internas enviadas pela Diretoria Executiva;

V- Deliberar sobre a admissão, promoção, punição e demissão de funcionários, bem como requisição de servidores, propostas pelo Diretor Executivo;

VI- Aprovar a proposta orçamentária anual, bem como o balanço e relatório anual das atividades do consórcio, elaborados pelo Diretor Executivo, para encaminhamento à Assembleia Geral;

VII- Aprovar as planilhas de custos dos contratos de rateio;

VIII- Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

IX- Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de empregos públicos efetivos e em comissão dos membros do CONSÓRCIO, para encaminhamento à Assembleia Geral;

X- Indicar o Diretor Executivo e aprovar a indicação dos demais integrantes da Diretoria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições;

XI- Prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

XII- Autorizar a alienação dos bens livres do Consórcio bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XIII- Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados, nos casos previstos neste Contrato;

XIV- Autorizar a contratação de serviços de auditoria externa;

XV- Prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

CLÁUSULA 22ª: O Conselho Deliberativo elegerá 01 (um) membro na condição de Presidente, 01 (um) membro na condição de Vice-Presidente, e 01 (um) membro na condição de 2º Vice-Presidente, que terão mandatos de 2 (dois) anos, admitidas sucessivas reconduções.

Parágrafo primeiro. A indicação e eleição dos cargos acima ocorrerá na mesma data da realização da Assembleia Geral em que os membros do Conselho Deliberativo forem eleitos, em sessão posterior, por escrutínio secreto, sendo considerados eleitos aqueles que obtiverem maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo segundo. Ocorrendo empate na votação e não havendo consenso, será eleito o candidato de maior idade.

Parágrafo terceiro. O Presidente do Conselho Deliberativo, na condição de representante legal do consórcio público, deverá obrigatoriamente ser Chefe do Poder Executivo de algum dos entes consorciados.

Parágrafo quarto. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente e, sucessivamente, o 2º Vice-Presidente, contanto que respeitada a condição prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 23ª: Compete ao Presidente:

I- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II- Representar o CONSÓRCIO, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo tal competência ser delegada ao Diretor Executivo mediante decisão do Conselho Deliberativo;

III- Abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do CONSÓRCIO, podendo tal competência ser delegada total ou parcialmente;

IV- Autorizar a abertura de concursos públicos para contratação de pessoal, após aprovação do Conselho Deliberativo;

V- Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, outorgar concessões e todos os demais ajustes mantidos entre o CONSÓRCIO e terceiros;

VI- Nomear e exonerar os ocupantes de empregos públicos efetivos e em comissão no CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 24ª: Compete ao 1º e 2º Vice-Presidentes:

I- Substituir o Presidente nas hipóteses de sua ausência ou licença;

II- Representar o CONSÓRCIO, sempre que solicitado pelo Presidente, bem como praticar os demais atos institucionais que lhe forem por ele delegados;

III- Assumir a Presidência do Conselho Deliberativo, em caso de vacância.

Parágrafo único. O 2º Vice-Presidente exercerá as atribuições descritas acima em substituição ao 1º Vice-Presidente, nos casos de impedimento ou impossibilidade de atuação deste.

CLÁUSULA 25ª: O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação, e extraordinariamente, quando convocado por no menos 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo primeiro. A convocação para reunião se dará por correio eletrônico, bem como oficial afixado na sede do CONSÓRCIO e em seu site eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo. O quórum mínimo para deliberação é da maioria simples dos membros do Conselho, e as suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

CAPÍTULO IV - DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 26ª: A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o CONSÓRCIO, e será integrada por:

I- 01 (um) Diretor Executivo, indicado pelo Conselho Deliberativo dentre os profissionais do mercado que detinhem formação superior e experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública;

II- 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Técnico e 01 (um) Assessor Jurídico, indicados pelo Diretor Executivo e aprovados pelo Conselho Deliberativo, com formação superior na área correspondente (Administração, Contabilidade, Administração, Farmácia e Direito);

III- 01 (um) Controlador, indicado pelo Diretor Executivo dentre os empregados efetivos do CONSÓRCIO e aprovado pelo Conselho Deliberativo, com formação superior compatível com a área de atuação, preferencialmente em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados pelo exercício de suas funções, conforme Anexo I do presente instrumento, e poderão ser exonados a qualquer momento, por indicação do Diretor Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 27ª: Compete ao Diretor Executivo:

I- Promover e coordenar a execução das atividades do consórcio;

II- Gerir a estrutura administrativa de bens, serviços e pessoal do CONSÓRCIO;

III- Propor e justificar necessidade de reformulação de estatutos, quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e, quando necessária alteração do presente instrumento, à Assembleia Geral;

IV- Instruir os processos de admissão, promoção, sanção e demissão dos empregados do CONSÓRCIO, para aprovação pelo Conselho Deliberativo;

V- Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos dos entes consorciados para servir ao CONSÓRCIO;

Consortório Paraná Saúde

VI- Elaborar a proposta orçamentária anual do CONSÓRCIO, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;

VII- Autorizar compras e contratações de serviços, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

VIII- Elaborar os relatórios de atividade anual, a serem submetidos para aprovação do Conselho Deliberativo e, posteriormente, do Conselho Fiscal;

IX- Encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para subsidiar a celebração dos contratos de ração, a serem submetidos para aprovação do Conselho Deliberativo;

X- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente;

XI- Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

XII- Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;

XIII- Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal;

XIV - Elaborar minutas de regimentos internos, estatutos, resoluções e demais normas internas, e enviá-las para aprovação pelo Conselho Deliberativo;

XV - Elaborar e expedir ordens executivas, diretivas e demais normas de direção e organização interna dos serviços, independentemente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 28ª: Compete ao Diretor Administrativo:

I - Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades administrativas e operacionais do consórcio;

II - Gerenciar e controlar o patrimônio do CONSÓRCIO;

III - Elaborar e acompanhar contratos, convênios e processos licitatórios;

IV - Gerenciar recursos humanos, incluindo convocação, contratação e aplicação de penalidades administrativas;

V- Autenticar livros de atas e de registros do CONSÓRCIO;

VI- Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral;

Restrito 16

Consortório Paraná Saúde

CLÁUSULA 33ª: O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros, sendo:

I- 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados;

II- 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados, representados por seu Secretário Municipal de Saúde;

III- 2 (dois) membros indicados pelo Estado do Paraná.

Parágrafo primeiro. Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitidas sucessivas recondições, contanto que haja renovação de ao menos 1/3 (um terço) de seus membros a cada eleição.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente, ou extraordinariamente sempre que qualquer dos membros requerer necessário.

CLÁUSULA 34ª: Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;

II- Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade, sempre que se julgar oportuno e conveniente;

III- Exercer o controle de gestão e de finalidades do CONSÓRCIO;

IV- Emitir parecer sobre os relatórios submetidos pelo Diretor Executivo, após parecer do Conselho Deliberativo;

V- Emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Contrato, quando solicitado;

VI- Aprovar as contas anuais do CONSÓRCIO;

VII- Convocar o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva para prestar contas, quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda quando detectada inobservância de normas legais, estatutárias, contratuais ou regimentais.

TÍTULO III – RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I – REGIME DE CONTRATAÇÃO

Restrito 20

Consortório Paraná Saúde

VII- Atender a todas as exigências e conectivos legais decorrentes da inserção do CONSÓRCIO na Administração Indireta do respectivo ente, ante a natureza de associação pública por ele assumida;

VIII- Comunicar ao Conselho Deliberativo e/ou ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento;

IX- Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

X- Repassar integralmente ao CONSÓRCIO os recursos previstos no Contrato de Ração, a cada orçamento, bem como consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de ração e demais ajustes eventualmente firmados com o CONSÓRCIO;

XI- Submeter-se às obrigações e prazos pactuados nos contratos de ração e demais pactuações com o CONSÓRCIO;

XII- Acatar os critérios técnicos determinados pelo CONSÓRCIO para cálculo do valor anual dos custos e ração, após aprovação do Conselho Deliberativo;

XIII- Observar a todas as disposições do presente Contrato e demais normas e regulamentos editados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 42ª: O ente consorciado que atrasar em mais de 30 (trinta) dias sua obrigação de repasse de recursos ao CONSÓRCIO, conforme contrato de ração, poderá ter os respectivos serviços prestados pelo CONSÓRCIO suspensos até regularização das pendências.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 43ª: Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CONSÓRCIO, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

CLÁUSULA 44ª: Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelos atos praticados e obrigações contraídas em nome do CONSÓRCIO, exceto se houverem atuado de forma contrária à lei ou às regras do presente Contrato.

Restrito 24

Consortório Paraná Saúde

Parágrafo segundo. No exercício das competências descritas no caput, ao CONSÓRCIO será conferida autorização para licitar ou outorgar concedido, permitido ou autorização da prestação dos serviços.

CAPÍTULO III – CONVÊNIO E CONTRATOS COM TERCEIROS

CLÁUSULA 51ª: O CONSÓRCIO poderá celebrar convênios com os gestores do Sistema Único de Saúde, sempre que necessário para viabilizar o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio da aquisição de medicamentos e demais produtos para saúde relacionados à esfera de atuação do CONSÓRCIO.

Parágrafo único. O convênio a que se refere o caput não se confundirá com o objeto e conteúdo dos Contratos de Ração, relativos às despesas de custeio do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 52ª: Para além do disposto na Cláusula anterior, o CONSÓRCIO poderá celebrar convênios e contratos, com entidades públicas ou empresas privadas, sempre que útil e/ou necessário para o desenvolvimento de suas ações e o atingimento de suas finalidades, pautando-se sempre nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração e execução de contratos e parcerias.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva dará ciência ao Conselho Deliberativo de todos os instrumentos celebrados pelo CONSÓRCIO na forma do caput.

CLÁUSULA 53ª: O CONSÓRCIO poderá, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, celebrar Contratos de Gestão (Lei Federal n. 9.637/1998), Termo de Parceria (Lei Federal n. 9.790/1999), Termos de Fomento e de Colaboração (Lei Federal n. 13.019/14) e demais parcerias com entidades sem fins lucrativos, para desenvolvimento de projetos e execução de ações relativas às suas áreas de atuação, sempre que tais parcerias se revelarem úteis, necessárias e eficientes para consecução de suas finalidades.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Restrito 28

Consortório Paraná Saúde

VII - Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.

CLÁUSULA 29ª: Compete ao Diretor Financeiro:

I - Planejar, coordenar e acompanhar as atividades da área financeira, garantindo sua integração com os setores administrativos do consórcio;

II - Participar da elaboração e execução orçamentária, acompanhando receitas, despesas, contratos de ração e convênios, inclusive a execução financeira desses instrumentos;

III - Gerenciar e controlar o orçamento, registros contábeis e recursos financeiros do consórcio;

IV - Representar o consórcio, em conjunto com a direção executiva, perante estabelecimentos bancários, autorizando a abertura e encerramento de contas, aplicações financeiras, pagamentos, emissão de boletins, cobrança de consorciados inadimplentes, dentre outras operações correlatas, mediante devida autorização do Presidente;

V - Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.

CLÁUSULA 30ª: Compete ao Diretor Técnico:

I - Planejar, coordenar e acompanhar as atividades da área técnica, garantindo sua integração com os setores administrativos do consórcio.

II - Monitorar a execução das atividades técnicas operacionais e administrativas, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas;

III - Manter interlocução ativa com fornecedores, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais relativas ao fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde;

IV - Acompanhar continuamente a situação do mercado, com vistas a garantir a regularidade e a qualidade no fornecimento dos itens adquiridos pelo consórcio;

V - Estabelecer e manter articulação com os locais de recebimento e distribuição de medicamentos e produtos para a saúde — incluindo Regionais de Saúde da SESA, municípios descentralizados e consórcios intermunicipais — acompanhando as etapas de recebimento, armazenamento e distribuição, com foco na eficiência e rastreabilidade;

Restrito 17

Consortório Paraná Saúde

CLÁUSULA 35ª: O CONSÓRCIO disporá de quadro de pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com identificação da nomenclatura, descrição das funções, remuneração e carga horária no Anexo I do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. À exceção dos empregos em comissão e dos casos de contratação temporária, os empregos públicos efetivos serão providos mediante concurso público de provas e títulos, conforme disposto no respectivo Edital, que definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, tipo de prova (escrita, prática e/ou prática-oral), bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do emprego público.

Parágrafo segundo. O CONSÓRCIO editará norma interna para regulamentar o Plano de Carreira, Cargos e Salários de seus colaboradores, respeitando os parâmetros definidos no presente Contrato e no Anexo I.

CLÁUSULA 36ª: O CONSÓRCIO disporá de empregos de provimento em comissão, de natureza precária, destinados a atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento/consultoria.

Parágrafo único. O número de empregos comissionados não poderá superar o quantitativo do quadro de empregos efetivos, vedando-se ainda que a massa salarial paga aos empregos comissionados supere o valor da massa salarial paga aos empregos efetivos, considerando-se para tanto o somatório das verbas remuneratórias e indenizatórias.

CLÁUSULA 37ª: O CONSÓRCIO poderá efetuar contratações temporárias para atender a necessidades transitórias e excepcionais, sujeitas aos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos seguintes casos:

I - Calamidade ou situação de emergência, devidamente decretadas pelas autoridades competentes, que impliquem abrupto aumento nas atividades do CONSÓRCIO;

II - Alteração de perfil assistencial do sistema de saúde dos entes consorciados, decorrente de sazonalidade;

Restrito 23

Consortório Paraná Saúde

CAPÍTULO IV – RETRADA E EXCLUSÃO

CLÁUSULA 45ª: O ente consorciado poderá requerer sua retirada do presente CONSÓRCIO a qualquer tempo, mediante requerimento formal de seu representante apresentado em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. A retirada produzirá efeitos apenas após decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Assembleia.

Parágrafo segundo. A retirada do ente consorciado não prejudicará obrigações já contraídas pelo CONSÓRCIO em seu benefício, inclusive contratos ou convênios celebrados e em vigência, exceto em caso de pagamento, pelo retirante, dos custos e eventuais indenizações devidas.

CLÁUSULA 46ª: O ente consorciado poderá ser excluído do CONSÓRCIO por decisão irrevocável de Assembleia Geral convocada especificamente para tal finalidade, mediante justa causa devidamente caracterizada em procedimento administrativo conduzido pela Diretoria Executiva, em que se requerer o exercício do contraditório e no qual haja parecer favorável do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Considera-se justa causa, para fins do disposto no presente Cláusula, o descumprimento pelo ente consorciado de qualquer das Cláusulas do presente Contrato, especialmente as obrigações descritas na CLÁUSULA 41ª, quando não amado ou justificado pelo ente em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação formal da infração, expedida pela Direção Executiva do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 47ª: Aplicam-se aos casos de retirada e exclusão de consorciados, no que couber, o procedimento e os critérios de apuração de faltas definidas na CLÁUSULA 9ª do presente Contrato.

TÍTULO V – CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E OUTROS AJUSTES

CAPÍTULO I – CONTRATO DE RATIO

Restrito 25

Consortório Paraná Saúde

CAPÍTULO I – PUBLICIDADE

CLÁUSULA 54ª: Extrato do presente Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial de cada parte signatária, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva subscrição.

Parágrafo único. O extrato publicado indicará o local no site eletrônico do CONSÓRCIO em que se poderá obter seu texto integral.

CLÁUSULA 55ª: Os atos e decisões do CONSÓRCIO que digam respeito ou afetem terceiros, bem como aqueles de natureza orçamentária, financeira, contratual, de admissão de pessoal e seleção de fornecedores, deverão ser publicados em área específica de fácil localização no site eletrônico do CONSÓRCIO, bem como em Diário Oficial próprio, quando exigido por lei, excetuando-se da exigência as informações e documentos considerados sigilosos, por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único. Os entes consorciados deverão publicar, em seus respectivos diários oficiais eletrônicos, minutas ou extratos dos contratos de ração, contratos de programa e demais documentos relativos aos repasses financeiros realizados ao CONSÓRCIO, bem como todas as informações e documentos que lhes forem repassados pelo CONSÓRCIO para tal finalidade.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 56ª: O presente instrumento será registrado no Cartório de Registro de Títulos em que está atualmente averbado o Estatuto do CONSÓRCIO, dispensando-se quaisquer atos registrais posteriores, ante a personalidade pública que passará a ser assumida pelo ente.

CLÁUSULA 57ª: O exercício social do CONSÓRCIO encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

CLÁUSULA 58ª: Os entes signatários se comprometem a submeter o presente Protocolo de Intenções às respectivas Casas Legislativas com a maior brevidade possível, para obtenção de ratificação legislativa.

Restrito 29

Consortório Paraná Saúde

VI - Manter interlocução institucional com gestores do SUS nas esferas federal, estadual e municipal, bem como com órgãos de classe, de controle, auditoria e instituições acadêmicas, promovendo o fortalecimento da Política Nacional de Medicamentos, especialmente no tocante ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA 31ª: Compete ao Assessor Jurídico:

I - Prestar assessoria jurídica ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva do consórcio, para plena eficácia e adequação jurídica dos atos administrativos, por meio de emissão de orientações específicas e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos;

II - Apoiar o Conselho Deliberativo na elaboração dos anteprojeto de normas a serem apresentados para aprovação no âmbito de sua competência, bem como nos atos normativos de competência da Diretoria Executiva;

III - Elaborar minutas de documentos institucionais do consórcio;

IV - Exercer a coordenação, gestão e supervisão de equipes, bem como de toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio;

V - Prestar assessoria jurídica e orientações quando requisitado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria e suas equipes de trabalho nos assuntos que demandam conhecimento jurídico;

VI- Prestar assessoria jurídica acerca de notificações, recomendações e processos administrativos, bem como documentos públicos produzidos e recebidos pelo consórcio;

VII - Prestar orientação e assistência jurídica nos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR e Ministério Público;

VIII - Responder à Diretoria Executiva acerca de suas atividades rotineiras;

IX - Executar atividades técnicas-jurídicas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

CLÁUSULA 32ª: Compete ao Controlador:

I - Desenvolver e promover ações que consolidem uma cultura de ética, probidade e transparência, estimulando o cumprimento das normas legais, diretivas administrativas, regulamentos, estatutos e demais atos emanados do Poder Público;

Restrito 19

Consortório Paraná Saúde

III- Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CONSÓRCIO de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente;

IV- Para substituição do empregado indicado para ocupar o cargo de Controlador ou demais cargos na Diretoria, no período de suspensão de seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA 38ª: O provimento dos empregos será de iniciativa da Diretoria Executiva, e a validade decorrerá de pedido do empregado ou por demissão, a juízo da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A aplicação de sanções e a demissão de empregados efetivos se dará mediante devida motivação, apurada em processo interno que respeite a garantia de contraditório.

CAPÍTULO II – CESSÃO DE SERVIDORES

CLÁUSULA 39ª: Os entes consorciados poderão ceder servidores ao CONSÓRCIO, com ou sem ônus para a origem, em razão de necessidade justificada, inclusive para assumir funções gratificadas no CONSÓRCIO, desde que o ato não caracterize acumulação ilícita de cargos públicos.

Parágrafo primeiro. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no Anexo I.

Parágrafo segundo. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no parágrafo anterior não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de cessão com ônus para a origem, os pagamentos não serão contabilizados como créditos compensáveis em relação às obrigações previstas no contrato de ração.

TÍTULO IV – DIREITOS, DEVERES, RETRADA E EXCLUSÃO DOS CONSORCIADOS

Restrito 22

Consortório Paraná Saúde

CLÁUSULA 48ª: Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONSÓRCIO, para realização de suas finalidades, mediante contrato de ração.

Parágrafo primeiro. O contrato de ração será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Parágrafo segundo. O contrato de ração deverá observar a legislação orçamentária e financeira do ente consorciado e dependerá da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Parágrafo terceiro. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de ração, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo quarto. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de ração, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA 49ª: O cálculo dos recursos a serem repassados por cada ente consorciado ao CONSÓRCIO por intermédio dos respectivos Contratos de Ração será realizado proporcionalmente, de acordo com o volume da demanda de cada ente por produtos e serviços fornecidos pelo CONSÓRCIO, e considerará:

I- Os recursos previstos de acordo com as Portarias GMMS do Ministério da Saúde que dispõem sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Restrito 26

Consortório Paraná Saúde

CLÁUSULA 59ª: A partir da publicação do presente Contrato, todos os atos do CONSÓRCIO deverão ser praticados de acordo com o presente instrumento e o regime legal aplicável, ratificando-se e validando-se todos os atos praticados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE sob o regime anterior.

Parágrafo primeiro. Os contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres, celebrados pelo CONSÓRCIO com terceiros previamente à publicação do presente instrumento vigorarão até seus respectivos termos, não podendo ser adiados nem prorrogados caso conflitem com as disposições deste Contrato e da legislação aplicável e não poderm ser a eles adequados.

Parágrafo segundo. Os empregados do CONSÓRCIO terão seus respectivos vínculos mantidos, e serão reequilibrados nos termos do Plano de Cargos e Salários a ser aprovado após a publicação do presente Contrato.

Parágrafo terceiro. O patrimônio atual do CONSÓRCIO, composto pelos bens móveis, imóveis e direitos adquiridos e finalizados desde sua criação, será integralmente mantido e revertido à propriedade da associação pública ora constituída.

CLÁUSULA 60ª: Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

CAPÍTULO III – FORO

CLÁUSULA 61ª: Os entes consorciados elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir eventuais dúvidas ou litígios que porventura surjam em razão de sua participação no CONSÓRCIO.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os entes abaixo nominados firmam o presente Protocolo de Intenções.

Curitiba/PR, 24 de Junho de 2025

Restrito 30

Consortório Paraná Saúde

II - Acompanhar os limites legais e constitucionais relativos à aplicação dos recursos sob responsabilidade do consórcio, realizando inspeções, auditorias e visitas "in loco" aos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais áreas de gestão, assegurando a conformidade e a eficiência dos procedimentos;

III - Promover estudos, pesquisas e a sistematização, normatização e padronização de procedimentos operacionais e administrativos, além de participar da elaboração de normas e padronização de rotinas no âmbito do consórcio;

IV - Monitorar, avaliar e garantir o cumprimento dos princípios e normas que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e moralidade administrativa, acompanhando fatos irregulares, reclamações, denúncias e eventuais lesões ao patrimônio, zelando por sua resolução integral;

V - Expedir recomendações no âmbito do controle interno, acompanhar a divulgação das informações no portal da transparência, apoiar o controle externo em sua missão institucional e monitorar a implementação das recomendações, essenciais e determinações do Tribunal de Contas do Estado;

VI - Elaborar relatórios gerenciais e pareceres técnicos para a direção do consórcio, apresentando avaliações dos controles internos, com foco na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, corruptas e outras inadequações, além de elaborar o plano anual de controle interno (PACI) para organização das atividades de controle;

VII - Executar outras atividades correlatas às atribuições de controle interno, conforme o regimento e necessidades institucionais.

Parágrafo primeiro. O Controlador terá o contrato de trabalho com o CONSÓRCIO suspenso durante o período em que exercer o cargo em questão, passando a exercer apenas as funções e perceber a remuneração atrelada às suas atribuições na Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. É facultado ao Controlador optar pela manutenção da remuneração correspondente ao seu emprego efetivo no CONSÓRCIO, sem qualquer acréscimo, nos casos em que esta for superior à remuneração fixada no presente Contrato para o emprego em comissão.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Restrito 19

Consortório Paraná Saúde

CAPÍTULO I – DIREITOS DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 40ª. São direitos dos consorciados adimplentes com suas obrigações perante o CONSÓRCIO:

I- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;

II- Propor ao CONSÓRCIO medidas que entenda úteis e necessárias ao desenvolvimento de suas finalidades;

III- Usufruir dos serviços, ações, programas e demais benefícios prestados pelo CONSÓRCIO;

IV- Solicitar apoio e orientações nos temas relativos à atuação do CONSÓRCIO;

V- Solicitar ao CONSÓRCIO as informações e documentos necessários para prestação de contas e previsão orçamentária dos recursos destinados via contrato de ração;

VI- Exigir dos demais o cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público;

CAPÍTULO II – DEVERES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 41ª. São deveres dos consorciados:

I- Colaborar eficazmente para a consecução das finalidades do Consórcio;

II- Designar seu representante legal ou procurador para atender às reuniões da Assembleia Geral, ou justificar tempestivamente sua ausência;

III- Acatar as decisões e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;

IV- Acatir e desempenhar com diligência os encargos que lhes competirem por eleição ou designação estatutária;

V- Ratificar legislativamente as deliberações da Assembleia Geral que o demandarem, no tempo e modo adequados, conforme orientado pelo CONSÓRCIO;

VI- Dar a devida publicidade, em diário oficial e em seus respectivos Portais da Transparência, nos documentos e informações legalmente exigidos e aqueles exigidos pela Cláusula 54ª abaixo, relativos à sua participação no CONSÓRCIO;

Restrito 23

Consortório Paraná Saúde

II- As Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIBPR, que aprovam os repasses de recursos, pela SESA/PR, das contrapartidas federal e estadual para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

III- Os recursos próprios dos entes consorciados, disponíveis para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV- Os recursos próprios dos entes consorciados, disponíveis para a aquisição de produtos para saúde;

V- Os recursos referentes ao elenco complementar de medicamentos, financiados pelo Estado e pactuados na Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

Parágrafo único. O repasse dos valores descritos nos respectivos Contratos de Ração deverá ser realizado pelos entes consorciados em parcela única, no mês de março.

CAPÍTULO II – CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 50ª. O CONSÓRCIO poderá vir a ser autorizado a realizar a gestão associada de serviços públicos de competência dos entes associados, mediante celebração do respectivo contrato de programa, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro. Considerando as finalidades atuais do CONSÓRCIO e a ausência de competências relacionadas à prestação de serviços públicos de titularidade dos entes consorciados, mas apenas a aquisição de medicamentos e produtos para saúde, a celebração de Contrato de Programa dependerá de prévia alteração do presente Contrato, com inclusão das cláusulas necessárias a viabilizar tal competência.

Restrito 27

Consortório Paraná Saúde

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ – Governador Sr. Carlos Massa Jânior
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ – Prefeita Sra. Sonia Aparecida De Souza Chaves
 PREFEITURA DO MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS – Prefeito Sr. Vândir de Oliveira Rosa
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL – Prefeito Sr. Manoel Gonçalves da Luz
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – Prefeito Sr. Camilo Daniel Lovato
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ – Prefeita Sra. Elza Aparecida da Silva
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – Prefeito Sr. Luiz Eliseu dos Santos
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ – Prefeito Sr. Claudemir Joia Pereira
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI – Prefeito Sr. Giovane Mendes de Carvalho
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA – Prefeito Sr. Diego Jardim Pergo
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – Prefeito Sr. Marcos Antonio Gasparelli
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÁ – Prefeito Sr. Marcos Marin
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPERÉ – Prefeito Sr. Douglas Diemi Morocokski Portich
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAÍM – Prefeito Sr. Arilson Batista de Souza
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ – Prefeita Sra. Ednyr Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO – Prefeito Sr. Alexandre de Sousa Pires
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA – Prefeita Sra. Rozane Marizete Benediti Osaki
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO – Prefeito Sr. Fabio Staniszewski Machiavelli
 PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA – Prefeito Sr. Rodolfo Mont de Silva
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS – Prefeito Sr. Rafael Felipe Cita
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI – Prefeito Sr. Irani José Barros

Restrito 31

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4706 do Jornal Correio do Povo do Paraná

Consórcio Paraná Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIÁ - Prefeito Sr. Manoel Salvador
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA - Prefeito Sr. Gustavo França Dos Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA - Prefeito Sr. Luiz Gustavo Botognoli
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA - Prefeito Sr. Thiago Valfino Da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ - Prefeito Sr. Michel Angelo Bontempo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND - Prefeito Sr. Marcel Henrique Micheliotto
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA - Prefeita Sra. Suzie Aparecida Pacilio Zanatta
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA - Prefeito Sr. Carlos Eduardo Arnelin Mariani
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA - Prefeito Sr. Clever Aparecido Lavakicki Poletto
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - Prefeito Sr. Jacson Ramalho Matta
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ - Prefeito Sr. Carlos Rosa Alves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - Prefeito Sr. Luiz Fabiano Zanatta
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO - Prefeito Sr. Jorge Luiz Santin
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBÁ - Prefeito Sr. Gelson Maffi
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO - Prefeito Sr. Fabiano Pastore
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA - Prefeito Sr. Rodrigo Rossoni
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Prefeito Sr. Jose Cheo Buscarol
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - Prefeito Sr. Givanildo Trumi
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - Prefeito Sr. Nestor Kenear
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA - Prefeito Sr. Eduardo José Henriques
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL - Prefeito Sr. João de Lima
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL - Prefeito Sr. Heitor Jose Sardi
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - Prefeita Sra. Rosana Ferreira Lopes

Consórcio Paraná Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - Prefeito Sr. Maico Diogo Favensani
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS - Prefeito Sr. Adilson Lucchetti
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - Prefeito Sr. Valdir Zielinski
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRÃO DO SUL - Prefeito Sr. Alex Antonio Cavalcante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA - Prefeito Sr. Elton Fábio Lazaretti
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - Prefeito Sr. Junior Motter
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPEZAL DO SUL - Prefeito Sr. Pedro Minoiro Inoue
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA - Prefeito Sr. Paulo Sérgio Chalhede
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - Prefeito Sr. Walter Joaquim
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ - Prefeito Sr. Conrado Angelo Scheller
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIIRA - Prefeita Sra. Ana Lúcia de Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA - Prefeito Sr. Gianni José Gracioso Berto
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO - Prefeito Sr. André Junior De Paula
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - Prefeito Sr. Luiz Carlos Assunção
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO - Prefeito Sr. Mario Weber
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE - Prefeito Sr. Wewerton William Viancini
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - Prefeito Sr. Maurício Roberto Rivabem
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO - Prefeito Sr. Rilton Boza
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - Prefeito Sr. João Douglas Fabricio
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABRÉU - Prefeito Sr. Renan Menck Romanichen
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - Prefeito Sr. Aldino Galdoni Filho
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - Prefeito Sr. João Konjanski

Consórcio Paraná Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - Prefeito Sr. Neiver Kestler
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - Prefeito Sr. Maxwell Scapini
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBELI - Prefeita Sra. Eliangela Pedrosa De Oliveira Nunes
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS - Prefeito Sr. Nilson Douglas de Meira
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - Prefeito Sr. Renato da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - Prefeito Sr. Reinaldo Cardoso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS - Prefeito Sr. Ademair Luiz Bunkhardt
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL - Prefeito Sr. Melquides Tavim Junior
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL - Prefeito Sr. Edson Coreto do Nascimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL - Prefeito Sr. Laurindo Sperduti
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIOPINZINHO - Prefeito Sr. Alvaro Denis Ceni Scolaro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE - Prefeito Sr. Marco Antonio Franzoso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GUÁCHA - Prefeito Sr. Alexandre Lucena
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - Prefeita Sra. Rafaela Martins Losi
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO - Prefeito Sr. Heidei Luiz Lazaretti
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO - Prefeita Sra. Rosimere Chiquim
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONINHAS - Prefeito Sr. José Olagário Ribeiro Lopes
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MARINCK - Prefeito Sr. Joselei Aparecido De Carvalho
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA - Prefeito Sr. Antonio Admar Digner
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - Prefeito Sr. Thiago Daros Stefanello
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO - Prefeito Sr. Raphael Dias Sampaio
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES - Prefeita Sra. Maria Antonieta de Araujo Almeida

Consórcio Paraná Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - Prefeito Sr. Alexandre Donato
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - Prefeito Sr. Carlos Novak
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - Prefeito Sr. Rezi Kovalski
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - Prefeito Sr. Armando Cerri Junior
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - Prefeito Sr. Marcos Cesar Sugian
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA - Prefeito Sr. Maurício Bueno De Camargo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÓVA - Prefeito Sr. Cristiano Gigante Borges
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE - Prefeito Sr. Elid Dos Santos Correa
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL - Prefeito Sr. Darci Tirelli
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DOESTE - Prefeito Sr. Arnaldo Aparecido da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - Prefeito Sr. Luis Carlos Turatto
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA - Prefeito Sr. Oberdan José De Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO - Prefeito Sr. Douglas Ribeiro Do Prado
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES - Prefeito Sr. Esquiel Bental Junior
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES - Prefeito Sr. Edson Lupatini
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO - Prefeito Sr. Admilin José Garbin Junior
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE - Prefeito Sr. Jair Bokoni
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA - Prefeito Sr. Everton Barbieri
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - Prefeito Sr. Agenor Bertoneco
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAROL - Prefeito Sr. Ocleio de Freitas Menezes
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL - Prefeito Sr. Hermes Antonio Santa Rosa
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - Prefeito Sr. Marco Antonio Marcondes Silva

Consórcio Paraná Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX - Prefeito Sr. Euripedes Molina Tassa Junior
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - Prefeito Sr. Oziel Neivert
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA - Prefeito Sr. Valdeir Garcia
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL - Prefeito Sr. Valmor Felipe Junior
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁ - Prefeita Sra. Edna de Lourdes Carpine Coutin
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA - Prefeito Sr. Rogério Pereira Mendes
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS - Prefeito Sr. Onício De Souza
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA - Prefeito Sr. Antonio Emerson Sette
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE - Prefeito Sr. Orivaldo Munieff
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - Prefeito Sr. Joaquim Silva E Luna
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO - Prefeito Sr. Francisco Ceti da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - Prefeito Sr. Alirio José Mistura
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - Prefeito Sr. Antonio Pedron
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - Prefeito Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA - Prefeito Sr. Prímis de Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÊRE - Prefeito Sr. Pedro Antonio de Oliveira Coelho
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM - Prefeito Sr. Eder dos Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS - Prefeito Sr. William José Gonçalves
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUÁIRA - Prefeito Sr. Gileade Gabriel Osti
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRACÁ - Prefeito Sr. Marcelo Alves De Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA - Prefeito Sr. Marcelo Leite
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - Prefeito Sr. Pedro De Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORAMA - Prefeito Sr. Gilberto Castiglioni
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI - Prefeito Sr. Marcos Antônio De Souza
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU - Prefeito Sr. Jaraci Romaldo Cazalla

Consórcio Paraná Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA - Prefeito Sr. Denilson Baitala
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAZÓCABA - Prefeito Sr. Alessandro Carneiro Soares Truchinski
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA - Prefeito Sr. Maurício Lense
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - Prefeito Sr. João Carlos Garbin
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - Prefeito Sr. Roberto Regazzo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA - Prefeita Sra. Viviane Comin
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÁ - Prefeito Sr. José Maria Ferreira
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAIMA - Prefeito Sr. Devair Fabris
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU - Prefeito Sr. Claudio Aparecido Bemini
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU - Prefeito Sr. Marinho Lucas De Godoy
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ - Prefeita Sra. Dayane Sovinski Rodrigues
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA - Prefeito Sr. Bertoldo Rover
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIO MARTINS - Prefeito Sr. Edmundo Vier
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ - Prefeito Sr. João Eder Aguiar
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - Prefeito Sr. Paulo Cesar Rizzato Martins
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - Prefeito Sr. Douglas Davi Cruz
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ - Prefeito Sr. Roberto da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE - Prefeita Sra. Elza Haase Rodrigues
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI - Prefeito Sr. Emiliano Augusto Rocha Gomes
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRETAMA - Prefeito Sr. Same Saab
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - Prefeito Sr. Renato Felix de Souza
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA - Prefeito Sr. Lindolfo Martins Rui
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - Prefeito Sr. Amarioldi Tostes
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - Prefeito Sr. Ananias Soares Vieira
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERIARA DOESTE - Prefeito Sr. Vilmar Schmolter

Consórcio Paraná Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERIÇU - Prefeito Sr. Edilson Ruiz de Freitas
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - Prefeito Sr. Gilson José de Góis
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - Prefeito Sr. Otíl Antonio Camargo de Cristo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ - Prefeito Sr. Luiz Carlos Gil
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ - Prefeito Sr. Denilson Vargasi Prevital
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA - Prefeito Sr. Vairlei Verezi
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI - Prefeito Sr. Regis William Siqueira Rodrigues
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO - Prefeito Sr. Marcelo José Bernardelli Palhares
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÁ - Prefeito Sr. Edson Rodrigues De Almeida
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - Prefeito Sr. José Sloboda
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍ DO SUL - Prefeito Sr. Eneides José Pupilo
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS - Prefeito Sr. Elides Godoy
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRÁ - Prefeito Sr. Harlei Vieira Fogaça
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - Prefeita Sra. Adriana Cristina Fagundes
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE - Prefeito Sr. Moises Latoroz Dos Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA - Prefeito Sr. Wewerton José Dos Santos Lima
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO - Prefeito Sr. Wilson Fernandes
PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUITAS - Prefeito Sr. Edecarlos Grizotto de Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA - Prefeito Sr. Gleison Mansur Nassar
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL - Prefeito Sr. Paulo Roberto Pedro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA - Prefeita Sra. Joelia Damasceno Demeneck
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA - Prefeito Sr. Moacir Luiz Pereira Valentini
PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ - Prefeito Sr. Washington Luiz da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA - Prefeito Sr. Diego Timbrazas Ribas
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL - Prefeito Sr. Mayson Lopes Simioni

Consórcio Paraná Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANHEIRAS DO SUL - Prefeito Sr. Jaison Rodrigo Mendes
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS - Prefeito Sr. Leonar Monteiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS - Prefeito Sr. Aparecido Buzato
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓESTE - Prefeito Sr. Silvio De Souza
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Prefeito Sr. José Maria Pereira Fernandes
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO - Prefeito Sr. Fabio Chiorini
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA - Prefeito Sr. Tiago Amaral
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANA - Prefeito Sr. Edson Lias
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARELLI - Prefeito Sr. Luiz Wanderlei Marson Sardi
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS - Prefeito Sr. José Carlos Tibério
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET - Prefeito Sr. Pedro Kowalsky
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBORÉ - Prefeito Sr. Sebastião Antonio Martinez
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - Prefeito Sr. Jose Roberto Mendes
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI - Prefeita Sra. Ivonete de Andrade Aparecido Furtado
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDRITUBA - Prefeito Sr. Felipe Claudio Machado
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS - Prefeito Sr. Amarioldi Alves Carneiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - Prefeito Sr. Leandro Dorini
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS - Prefeito Sr. José Carlos da Silva Corona
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ - Prefeito Sr. Edson dos Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - Prefeito Sr. Adriano Backes
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA - Prefeito Sr. Marlon Rancer Marques
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILVA - Prefeito Sra. Flavia Cheroni da Silva Brita
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL - Prefeito Sr. Walter Peres
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA - Prefeito Sr. Celso Lelis da Mata
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - Prefeito Sr. Paulo Armando da Silva Alves

Consórcio Paraná Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ - Prefeito Sr. Silvio Magalhães Barros II
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - Prefeito Sr. Mario Eduardo Lopes Paulek
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ - Prefeito Sr. Rodrigo André Schunokki
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - Prefeito Sr. Jander Luiz Los
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHÓ - Prefeito Sr. Elio Bolzon Junior
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI - Prefeita Sra. Elaine Maria Ferreira Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - Prefeito Sr. Gabriel da Silva Cadini
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS - Prefeito Sr. Eduardo Antonio Dalmon
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO - Prefeito Sr. Edmilir De Jesus Ribeiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SIERRA - Prefeito Sr. Givanildo Lopes
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA - Prefeito Sr. Antonio Franca Benjamin
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES - Prefeito Sr. Laerton Weber
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR - Prefeito Sr. Fabiano Marcos Da Silva Travain
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA - Prefeito Sr. Mauro Marcos Ferrer
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAL - Prefeito Sr. Adílio Luis Ferrari
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - Prefeito Sr. Luiz Antonio Volpato
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - Prefeito Sr. Sebastião Brindaroli Junior
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELO - Prefeito Sr. Áureo Gomes
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS - Prefeito Sr. Clodivaldo Aparecido Rigieri
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - Prefeito Sr. Ulysses De Souza
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA - Prefeita Sra. Tania Cristina da Silva Basso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA - Prefeito Sr. José Aparecido de Paula e Souza
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU - Prefeito Sr. Airton Antonio Agnolini
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - Prefeito Sr. João Eduardo Pasquini

Consórcio Paraná Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE - Prefeito Sr. Jaime Da Silva Stang
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA - Prefeita Sra. Renata Montenegro Dalan Xavier
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANHEIRAS - Prefeito Sr. Fabio Roberto dos Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA - Prefeito Sr. Luiz Gustavo Maior Bono
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - Prefeito Sr. Luiz Lazaro Soares
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - Prefeita Sra. Elisete Cavazin
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - Prefeito Sr. Claudimir Valério
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA - Prefeito Sr. Lari Hitz
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - Prefeito Sr. Pedro Lourenço
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI - Prefeito Sr. João Pedro Magon
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA - Prefeito Sr. Ary De Oliveira Mattos
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA - Prefeito Sr. Janilson Marcos Doussan
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE - Prefeito Sr. Luciano Aluísio Dierings
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAICANDU - Prefeito Sr. Ismael Batista
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Prefeito Sr. Daniel Ricardo Langaro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA - Prefeito Sr. Altamir Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - Prefeito Sr. Roberto Carlos Rossi
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA - Prefeito Sr. Rodrigo Ribeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁSO DO NORTE - Prefeito Sr. Carlos Alberto Vizzotto
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACTY - Prefeito Sr. José Claudio Batista
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ - Prefeito Sr. Adriano Ramos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA - Prefeito Sr. Sidney Frazatto
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAI - Prefeito Sr. Maurício Gehlen

Consórcio Paraná Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - Prefeito Sr. John Jefferson Weber Nodari
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - Prefeito Sr. Geri Natallina Dutra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS - Prefeito Sr. Sebastião Alcinor Dalpra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN - Prefeito Sr. Irene Inacio Zacharias
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU - Prefeito Sr. José Marcos Gonçalves Lopes
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL - Prefeito Sr. Cristiano Cesar Meriani de Albuquerque
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - Prefeita Sra. Valdeir Carlos Olivieri Gonçalves Da Cunha
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA DOESTE - Prefeito Sr. Edson Luiz Bagetti
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN - Prefeito Sr. Mateus Grosskopf
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS - Prefeita Sra. Rosa Maria de Jesus Colombo
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO - Prefeito Sr. Paulo Faicade de Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - Prefeito Sr. Luiz Eduardo de Castro Vanteli
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO - Prefeito Sr. Valdeir Baseietti
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRA DO SUL - Prefeito Sr. Henrique de Oliveira Carneiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - Prefeito Sr. Marcus Mauricio de Souza Tesselloni
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA - Prefeito Sr. Dirceu Moraes
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS - Prefeito Sr. Samuel Teixeira
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - Prefeito Sr. Celso Maggioni
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - Prefeito Sr. Luiz Carlos Boni
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - Prefeita Sra. Elizabeth Schmidt
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - Prefeito Sr. Rudiney Gimenes Filho
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU - Prefeito Sr. Agamenon Augusto Araújo Paduan
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS - Prefeito Sr. Elias Joci Gomes Da Costa

Consórcio Paraná Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO - Prefeito Sr. Emanuel Vanderlei Volf
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO - Prefeito Sr. Valter Batista Dos Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA - Prefeito Sr. Fabiano José Glab
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA - Prefeito Sr. Silvio Antonio Damasceno
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA - Prefeito Sr. Romirley Elandro Sartor
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - Prefeito Sr. João Pericles Martins
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO - Prefeito Sr. Bruno Eduardo Santa Rosa Basemann Esteves
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - Prefeito Sr. Ademir Luiz Klossowski
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO - Prefeito Sr. Wilson Akio Abe
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ - Prefeita Sra. Izilda Gleiciany Rodrigues Carro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS - Prefeito Sr. Leomir Bernardo Tolardo
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES - Prefeito Sr. Cesar Alexandre Seidel
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU - Prefeito Sr. Rafael Cícely Chippetti Alves De Moura
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE - Prefeito Sr. Alex Sandro Fernandes
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL - Prefeito Sr. Leonardo Lazzaretti Romero
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDIÓPOLIS - Prefeito Sr. José Ribeiro de Moura
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMLÂNDIA - Prefeito Sr. Edson dos Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE - Prefeito Sr. Flávio Henrique Pereira
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE DOESTE - Prefeito Sr. Everton Casilio Zanato
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALIZA - Prefeito Sr. Paulo Cesar Casari
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDOUÇAS - Prefeito Sr. Laercio Antonio Cipriano
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - Prefeita Sra. Fabioli Manfredi

Consórcio Paraná Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Prefeito Sr. Rogério Gallina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS - Prefeito Sr. Gerson Nunes da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - Prefeito Sr. Gilberto Marsaro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANJEÁ - Prefeito Sr. Samuel Carlos do Prado
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS - Prefeita Sra. Ana Ruth Sacco Mattosco
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - Prefeito Sr. Luiz Henrique Germano
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - Prefeito Sr. Gilberto João Rossi
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARA - Prefeita Sra. Lúzia Harze Suzukawa
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA - Prefeito Sr. Giovanni Monteiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA - Prefeito Sr. Ronaldo Adriano Vilas Boas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA - Prefeito Sr. Ronald Rogério Lopes Sarmazo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES - Prefeito Sr. Ivanor Luiz Muller
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - Prefeita Sra. Rita Mara de Paula Araújo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA - Prefeito Sr. Valter Peres
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA - Prefeito Sr. Agnaldo De Souza Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA - Prefeito Sr. Ivan Reis da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI - Prefeito Sr. Rildo Emanuel Leonardi
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL - Prefeito Sr. José Altair Moreira
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Prefeito Sr. Mario Cesar Costanzo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA - Prefeito Sr. Cezar Bruno de Melo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DARRAS DO PARANÁ - Prefeito Sr. Gerson Francisco Gusso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ - Prefeito Sr. Marco Antonio Baklão
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE - Prefeito Sr. Guarcino Mendonça Dos Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPASSI - Prefeito Sr. José Carlos Mariassi

Consórcio Paraná Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU - Prefeito Sr. Vitor Antunes de Paula
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - Prefeito Sr. Lisandro José Nêta Baggio
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - Prefeito Sr. Dartagnan Calixto Friaiz
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL - Prefeito Sr. Leandro Jansinski
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM - Prefeito Sr. Moisés José de Andrade
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - Prefeito Sr. Szezar Augusto Boviolo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ - Prefeito Sr. Pedro Taborda Desplanches
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL - Prefeita Sra. Karime Fayad
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - Prefeito Sr. Alessandro Cristian Von Linsingen
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA - Prefeito Sr. Ailton Aparecido Malheiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANDADOR - Prefeita Sra. Marília Perotta Bento Gonçalves
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON - Prefeito Sr. Roberto Aparecido Corredato
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO IVAÍ - Prefeito Sr. Antonio Cesar Lino Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA - Prefeito Sr. Edson Hugo Mameuim
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - Prefeito Sr. Volmar Duarte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ - Prefeito Sr. Cláudio José de Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA - Prefeito Sr. Fernando Alberto Cadore
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA - Prefeito Sr. Antonio Carlos Tamalis
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - Prefeito Sr. Claudio Ceve
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - Prefeito Sr. William Cesar Viega
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ - Prefeito Sr. Edson Palotta Netto
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - Prefeito Sr. Cláudio João Maraskin
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - Prefeito Sr. Ademilson Pacheco

Consórcio Paraná Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - Prefeito Sr. João Carlos da Silva Mendes
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LIZABEL DO OESTE - Prefeito Sr. Jean Piar Catto
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA - Prefeito Sr. Silvano Tonelli
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - Prefeito Sr. Oscar Delgado Guimarães
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - Prefeito Sr. José Marcelo Pivovan
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA - Prefeito Sr. Luan Gustavo Frazatto
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE - Prefeito Sr. Amarelino Rigolin
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - Prefeito Sr. Antonio Luiz Bendo
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - Prefeito Sr. Elcio José Vidal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - Prefeito Sr. Gilson de Jesus Esteves
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA - Prefeito Sr. José Gabriel Gonçalves Fachiano
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - Prefeito Sr. Devanir Martinieli
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - Prefeito Sr. Ricardo Antonio Ortiga
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO - Prefeita Sra. Geny Violato
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS DO IVAÍ - Prefeito Sr. Paulo Francisco Marinho Dutra
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Prefeito Sr. Veniclus Djelma Rosa
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - Prefeito Sr. Clávis Mateus Caccocolito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA - Prefeito Sr. Stefan Tomé Pauck

Consórcio Paraná Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - Prefeito Sr. Fábio Hídak Miura
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRUFINO - Prefeito Sr. Mário Cesar da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ - Prefeito Sr. Aginaldo Carvalho Guimarães
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - Prefeito Sr. Ronaldo Timi
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DOESTE - Prefeito Sr. Gelson Coelho Do Donadio
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BOA VISTA - Prefeito Sr. José Lazaro Ferraz
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DAS PALMEIRAS - Prefeito Sr. Franco Maria Alves Cabral
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS PINHAIS - Prefeita Sra. Margarida Maria Singer
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - Prefeito Sr. Vitor Hugo Rodrigues
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL - Prefeita Sra. Fernanda Garcia Sardenha
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - Prefeito Sr. Bouvenira Manoel Joao Mota
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU - Prefeito Sr. Jacir Danelli
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ - Prefeito Sr. Rildo Bernardes De Camargo
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - Prefeito Sr. Vanderlei Casteno de Castro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA - Prefeita Sra. Exilaine Gaspar
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ - Prefeito Sr. Sab Judice
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOREMA - Prefeito Sr. Paulo Maximiliano De Souza Junior
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - Prefeito Sr. Carlos Alberto De Paula Júnior

Consórcio Paraná Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Prefeito Sr. Rogério Gallina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS - Prefeito Sr. Gerson Nunes da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - Prefeito Sr. Gilberto Marsaro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANJEÁ - Prefeito Sr. Samuel Carlos do Prado
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS - Prefeita Sra. Ana Ruth Sacco Mattosco
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - Prefeito Sr. Luiz Henrique Germano
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - Prefeito Sr. Gilberto João Rossi
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARA - Prefeita Sra. Lúzia Harze Suzukawa
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA - Prefeito Sr. Giovanni Monteiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA - Prefeito Sr. Ronaldo Adriano Vilas Boas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA - Prefeito Sr. Ronald Rogério Lopes Sarmazo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES - Prefeito Sr. Ivanor Luiz Muller
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - Prefeita Sra. Rita Mara de Paula Araújo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA - Prefeito Sr. Valter Peres
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA - Prefeito Sr. Agnaldo De Souza Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA - Prefeito Sr. Ivan Reis da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI - Prefeito Sr. Rildo Emanuel Leonardi
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL - Prefeito Sr. José Altair Moreira
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Prefeito Sr. Mario Cesar Costanzo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA - Prefeito Sr. Cezar Bruno de Melo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DARRAS DO PARANÁ - Prefeito Sr. Gerson Francisco Gusso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ - Prefeito Sr. Marco Antonio Baklão
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE - Prefeito Sr. Guarcino Mendonça Dos Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPASSI - Prefeito Sr. José Carlos Mariassi

Consórcio Paraná Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Prefeito Sr. Rogério Gallina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS - Prefeito Sr. Gerson Nunes da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - Prefeito Sr. Gilberto Marsaro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANJEÁ - Prefeito Sr. Samuel Carlos do Prado
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS - Prefeita Sra. Ana Ruth Sacco Mattosco
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - Prefeito Sr. Luiz Henrique Germano
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - Prefeito Sr. Gilberto João Rossi
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARA - Prefeita Sra. Lúzia Harze Suzukawa
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA - Prefeito Sr. Giovanni Monteiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA - Prefeito Sr. Ronaldo Adriano Vilas Boas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA - Prefeito Sr. Ronald Rogério Lopes Sarmazo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES - Prefeito Sr. Ivanor Luiz Muller
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - Prefeita Sra. Rita Mara de Paula Araújo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA - Prefeito Sr. Valter Peres
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA - Prefeito Sr. Agnaldo De Souza Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA - Prefeito Sr. Ivan Reis da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI - Prefeito Sr. Rildo Emanuel Leonardi
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL - Prefeito Sr. José Altair Moreira
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Prefeito Sr. Mario Cesar Costanzo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA - Prefeito Sr. Cezar Bruno de Melo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DARRAS DO PARANÁ - Prefeito Sr. Gerson Francisco Gusso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ - Prefeito Sr. Marco Antonio Baklão
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE - Prefeito Sr. Guarcino Mendonça Dos Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPASSI - Prefeito Sr. José Carlos Mariassi

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4706 do Jornal Correio do Povo do Paraná

Consórcio Paraná Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO - Prefeito Sr. Antônio Marcos Seguro
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBRATÁ - Prefeito Sr. Fábio de Oliveira Dalécio
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMLUARA - Prefeito Sr. Antônio Fernando Scavacava
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - Prefeito Sr. Ary Carneiro Junior
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR - Prefeito Sr. Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza
PREFEITURA MUNICIPAL DE URAI - Prefeito Sr. Ângelo Tarantini Filho
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA - Prefeito Sr. José Luiz Baitencourt
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE - Prefeito Sr. Ednel Sgobi
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ - Prefeito Sr. Paulo Roberto Weinsheimer
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND - Prefeito Sr. Fernando Mirza
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO - Prefeito Sr. Marciano Votri
PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ - Prefeito Sr. Luiz Carlos Vidal
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE - Prefeito Sr. Decio Jardim

Consórcio Paraná Saúde
2. Emprego em Comissão
Nomenclatura: Diretor Executivo
Quantidade de vagas: 1
Descrição de Funções: 1. Promover e coordenar a execução das atividades do consórcio; 2. Gerir a estrutura administrativa de bens, serviços e pessoal do CONSÓRCIO; 3. Propor e justificar necessidade de reformulação de estatutos, quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários; 4. Instaurar os processos de admissão, promoção, sangro e demissão dos empregados do CONSÓRCIO; 5. Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos dos entes consorciados para servirem ao CONSÓRCIO; 6. Elaborar e propor a prestação de serviços, a ser submetida ao Conselho Deliberativo; 7. Autorizar compras e contratações de serviços, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo; 8. Elaborar os relatórios de atividade anual, a serem submetidos para aprovação do Conselho Deliberativo e, posteriormente, do Conselho Fiscal; 9. Encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para subsidiar a celebração dos contratos de risco, a cada ciclo orçamentário.

Consórcio Paraná Saúde
ANEXO I
QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS
1. Emprego Efetivo
Nomenclatura: Assistente Administrativo
Quantidade de vagas: 15
Descrição de Funções: 1. Executar serviços bancários, entregas internas e externas, apoio administrativo, atendimento ao público e orientação de visitantes; 2. Auxílio em tarefas de controle de estoque, organização documental, abertura de processos e uso de sistemas internos; 3. Executar outras atividades correlatas; 4. Executar outras atividades correlatas.

Consórcio Paraná Saúde
10. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente;
11. Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
12. Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
13. Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal;
14. Elaborar minutas de regulamentos internos, estatutos, resoluções e demais normas internas, e enviá-las para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
15. Elaborar e expedir ordens executivas, diretivas e demais normas de direção e organização interna dos serviços, independentemente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Consórcio Paraná Saúde
8. Assessorar os municípios do estado no planejamento e elaboração da seleção e padronização de medicamentos, gestão de estoque, estruturação e organização da farmácia e/ou unidade de dispensação;
9. Acompanhar a entrega pelos fornecedores e a distribuição aos municípios consorciados dos medicamentos e produtos para a saúde adquiridos, intermediando problemas com atrasos, pendências, extravios, etc.;
10. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
11. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
12. Realizar atividades administrativas correlacionadas com as atividades descritas anteriormente.

Consórcio Paraná Saúde
2. Participar da elaboração e execução orçamentária, acompanhando receitas, despesas, contratos de meio e convênios, inclusive a execução financeira desses instrumentos;
3. Gerenciar e controlar o orçamento, registros contábeis e recursos financeiros do consórcio;
4. Representar o consórcio, em conjunto com a direção executiva, perante estabelecimentos bancários, autorizando a abertura e encerramento de contas, concordando insalubridades, dentro de operações correntes, mediante devolução autorizada do Presidente;
5. Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.

Consórcio Paraná Saúde
8. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
9. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
10. Realizar atividades administrativas correlacionadas com as atividades descritas anteriormente.

Consórcio Paraná Saúde
Referência salarial: R\$ 16.707,01
Nomenclatura: Assessor Jurídico
Quantidade de vagas: 1
Descrição de Funções: 1. Prestar assessoria jurídica ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva do consórcio, para plena eficácia e adoção jurídica dos atos administrativos, por meio de emissão de orientações específicas e resposta a conteúdos; 2. Apoiar o Conselho Deliberativo na elaboração dos anteprojeto de normas nos atos normativos de competência da Diretoria Executiva; 3. Elaborar minutas de documentos institucionais do consórcio; 4. Exercer a coordenação, gestão e supervisão de equipes, bem como de toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio; 5. Prestar assessoria jurídica e orientações quando requisitado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria e suas equipes de trabalho nos assuntos que demandem conhecimento jurídico; 6. Prestar assessoria jurídica acerca de notificações, recomendações e recebidos pelo consórcio; 7. Prestar orientação e assistência jurídica nos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR e Ministério Público; 8. Responder à Diretoria Executiva acerca de suas atividades rotineiras; 9. Executar atividades técnicas-jurídicas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

Consórcio Paraná Saúde
3. Acompanhar os limites legais e constitucionais relativos à aplicação dos recursos sob responsabilidade do consórcio, realizando lançamentos, auditorias de pessoal e demais áreas de gestão, assegurando a conformidade e a eficiência;
4. Promover estudos, pesquisas e a sistematização, normatização e padronização de procedimentos operacionais e administrativos, além de participar da elaboração de normas e padronização de rotinas no âmbito do consórcio;
5. Monitorar, avaliar e garantir o cumprimento dos princípios e normas que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e moralidade administrativa, acompanhando zelando por sua resolução integral;
6. Expedir recomendações no âmbito do controle interno, acompanhar a divulgação das informações no portal da transparência, apoiar o controle externo em sua missão institucional e monitorar a implementação das recomendações, resoluções e determinações do Tribunal de Contas do Estado;
7. Elaborar relatórios gerenciais e pareceres técnicos para a direção do consórcio, apresentando avaliações dos controles internos, com foco na inadaptação, além de elaborar o plano anual de controle interno (PACI) para organização das atividades de controle;
8. Executar outras atividades correlatas à atribuições de controle interno, conforme o regulamento e necessidades institucionais;

Consórcio Paraná Saúde
3. Reajustes salariais e demais benefícios previstos em Convenção Coletiva
As referências salariais descritas no presente Anexo correspondem aos valores iniciais da remuneração base dos empregados do Consórcio, sem contemplar eventuais adicionais, gratificações, reajustes, promoções e progressões funcionais.
Os empregados efetivos do Consórcio perceberão os reajustes salariais e demais benefícios implementados periodicamente nas negociações coletivas (Convenções Coletivas de Trabalho - CCT ou Acordos Coletivos de Trabalho - ACT), respectivamente em relação às categorias profissionais e entidades de representação nos quais estiverem vinculados. Em se tratando de direitos dos empregados que decorrem de injunção legal, tais reajustes e benefícios serão implementados diretamente por ato da Diretoria Executiva, independentemente de deliberação ou aprovação em Assembleia Geral.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, 1005, 1006, Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 83.201-410
CNPJ: 16.205.970/0001-95 Fone: (41) 3635-8100 Fax: (41) 3635-8130
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028
LEI Nº 037/2025
26/08/2025
SÚMULA: ALTERA LEI Nº 047/2023 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL - COBEAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL - FMPBEAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, 1005, 1006, Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 83.201-410
CNPJ: 16.205.970/0001-95 Fone: (41) 3635-8100 Fax: (41) 3635-8130
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028
LEI Nº 037/2025
26/08/2025
SÚMULA: ALTERA LEI Nº 047/2023 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL - COBEAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL - FMPBEAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, 1005, 1006, Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 83.201-410
CNPJ: 16.205.970/0001-95 Fone: (41) 3635-8100 Fax: (41) 3635-8130
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028
Art. 1º - Fica alterado o inciso IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI serão indicados, juntamente com seu suplente, pelas respectivas entidades, através de ofício, ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará.
Art. 2º - Fica alterado o Capítulo V da Lei Municipal nº 047/2023, de 16 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Capítulo V
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL - FMPBEAL
Art. 15º - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - FMPBEAL.
§1º O gestor do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - FMPBEAL será o (a) Secretário (a) responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - COBEAL será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.
§2º O orçamento do FMPBEAL será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Laranjeiras do Sul.
§3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.
Art. 16º - O Fundo ora criado será o captação e aplicação dos recursos destinados à cobertura e/ou planejamento de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - COBEAL, tais como:
I - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;
II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas à Proteção e Bem Estar Animal;
III - liberar recursos a serem aplicados em ações e benefícios da Proteção e Bem Estar Animal, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo COBEAL.
Art. 17º - Constituirão receitas do Fundo:
I - recursos provenientes de órgãos do União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltadas para a Proteção e Bem Estar Animal;
II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;
III - receitas resultantes de doações de iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, 1005, 1006, Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 83.201-410
CNPJ: 16.205.970/0001-95 Fone: (41) 3635-8100 Fax: (41) 3635-8130
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028
V - transferências do exterior;
VI - doações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;
VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinadas ao Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal;
VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção e assistência aos animais;
IX - outras receitas;
X - o saldo positivo do fundo aprovado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.
Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas decorrentes do descumprimento às normas e princípios legais específicos de proteção e assistência aos animais no município, serão fixadas por decreto próprio e ser publicado pelo poder executivo.
Art. 18º - Constituirão despesas do Fundo, entre outras:
I - no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na política pública voltada para a proteção e bem estar animal, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;
II - no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações em favor da proteção e bem estar animal;
III - na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;
IV - no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;
V - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnóstico, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltadas para a proteção e bem estar animal;
VI - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos, proteção e bem estar dos animais;
VII - no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioeconômica que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou a representação e/ou ao atendimento aos animais.
Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as funções de defesa e promoção dos direitos e bem estar animal.
Art. 19º - Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada "Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - FMPBEAL", que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.
Art. 20º - A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalho, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contenciosas do órgão gestor, que após comprovarem a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao COBEAL, para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Referência firmado com o Município."

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, 1005, 1006, Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 83.201-410
CNPJ: 16.205.970/0001-95 Fone: (41) 3635-8100 Fax: (41) 3635-8130
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028
Art. 3º - Fica criado o Capítulo VI na Lei Municipal nº 047/2023, de 16 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Art. 21º - As funções dos membros do Conselho e a participação nas atividades, Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho do COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR não são remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.
Art. 22º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação."
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, as demais disposições e artigos da Lei Municipal nº 047/2023, de 16 de outubro de 2023, continuam em vigor em qualquer alteração.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 26 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, 1005, 1006, Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 83.201-410
CNPJ: 16.205.970/0001-95 Fone: (41) 3635-8100 Fax: (41) 3635-8130
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028
AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - ASSISCOPE, considerando a justificativa contida no Ofício 01/2025, juntada ao procedimento licitatório, torna público para o conhecimento dos interessados que ANULOU totalmente a licitação nº 11/2025, na forma de prego eletrônico, que tem como objeto a Contratação de empresa para o fornecimento e instalações de Divisórias em MDF, portas em MDF e Drywall, mesas em MDF e Forro PVC, de acordo com projeto, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
Cumprido esclarecer que, foram constatadas falhas nos valores de média, tornando-os viciados, o prosseguimento do feito demonstra-se inviável, tornando necessária a anulação do presente certame, com fundamento na Súmula 473 do STF.
Laranjeiras do Sul, 25 de agosto de 2025.

ASSISCOPE
Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná
CNPJ Nº 02.322.413/0001-18
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.
RUA DIOGO PINTO, 1320 - 11 ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (41) 3635-1188
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 96/2025
INEX 02/2025
CREDECIMENTO 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2025
OBJETO: CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA E ODONTOLÓGICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE NEUROLOGIA.

ASSISCOPE
Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná
CNPJ Nº 02.322.413/0001-18
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.
RUA DIOGO PINTO, 1320 - 11 ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (41) 3635-1188
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 96/2025
INEX 02/2025
CREDECIMENTO 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2025
OBJETO: CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA E ODONTOLÓGICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE NEUROLOGIA.

ASSISCOPE
Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná
CNPJ Nº 02.322.413/0001-18
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.
RUA DIOGO PINTO, 1320 - 11 ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (41) 3635-1188
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 96/2025
INEX 02/2025
CREDECIMENTO 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2025
OBJETO: CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA E ODONTOLÓGICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE NEUROLOGIA.

Fale com a gente
(42) 3635-2944
Correio DO POVO DO PARANÁ

EDITORIAL

Cuidar é coragem

Em meio às estatísticas que insistem em revelar a resistência dos homens em procurar os serviços de saúde, iniciativas como o 'Agosto Azul' surgem como respiros de esperança. Mais do que uma campanha, trata-se de um convite afetuoso para que cada homem entenda que prevenir não é sinal de fraqueza, mas sim de maturidade, de amor à própria vida e de cuidado com aqueles que caminham ao seu lado.

Durante este mês, Espigão Alto decidiu olhar para os homens de uma forma mais próxima e acolhedora. Levou informação não apenas ao centro da cidade, mas também às comunidades do interior, onde muitas vezes o acesso à saúde é limitado e o conhecimento não chega com a mesma facilidade. Foi uma ação que rompeu distâncias e preconceitos, provando que quando o diálogo é simples, humano e transparente, ele alcança corações e transforma hábitos.

É preciso reconhecer, os números preocupam. Em 2024, apenas 29% dos atendimentos básicos em saúde no Paraná foram destinados ao público masculino. Essa ausência revela o quanto ainda é enraizada a ideia de que "ser forte"

significa suportar em silêncio, ignorar sintomas e resistir até o limite, mas a verdadeira força não está em suportar a dor calado. Ela se mostra quando um homem decide se cuidar, quando escolhe fazer um exame, quando procura um médico e quando entende que o corpo precisa de atenção tanto quanto a mente e o espírito.

O gesto de entregar uma simples caneca personalizada aos participantes da campanha pode parecer singelo, mas carrega simbolismo profundo: cada vez que aquele objeto for usado, ele lembrará que saúde é um hábito diário, não apenas uma lembrança distante. O médico Saulo Rojas Balderrama reforçou essa ideia ao falar da importância dos exames preventivos e do diagnóstico precoce. Palavras que ecoam como um lembrete de que, muitas vezes, a cura está justamente em não deixar a doença se instalar.

Os dados da secretaria da Saúde mostram que os homens lideram índices de internações por doenças que poderiam ser evitadas. Isso nos chama à reflexão: não se trata de falta de recursos ou de oportunidades, mas de uma cultura que ainda precisa ser transfor-

mada. O 'Agosto Azul' é mais do que uma campanha de um mês. É uma oportunidade de quebrar um ciclo e de abrir espaço para uma nova forma de pensar, onde o autocuidado é sinônimo de amor-próprio e de responsabilidade com quem nos ama.

Cuidar-se não deveria ser visto como fraqueza. É, ao contrário, um gesto de coragem. A coragem de viver mais, de envelhecer com saúde, de estar presente nos momentos que realmente importam. A coragem de dizer que ser homem também é se permitir ser vulnerável, porque vulnerabilidade é humana, e não inimiga da força.

Que o exemplo deixado em Espigão Alto se espalhe. Que os encontros, as conversas e as trocas feitas neste 'Agosto Azul' floresçam ao longo de todo o ano. Que os homens compreendam que saúde não é um luxo, é direito. Não é perda de tempo, é ganho de vida. E que cada gesto de autocuidado se transforme em legado, não apenas para quem o pratica, mas para toda a comunidade que, assim, se torna mais forte, mais saudável e mais consciente.

Cuidar é coragem. E coragem é viver de verdade.

ARTIGO DE OPINIÃO

Como a Lei do Bem pode ajudar a reduzir a fuga de cérebros no Brasil

Rafael Costa é Diretor do Hub Latam do FI Group, consultoria especializada na gestão de incentivos fiscais e financiamento à Pesquisa & Desenvolvimento (P&D).

Com a crescente demanda por tecnologia e inovação no Brasil, a fuga de cérebros para o exterior se torna um desafio ainda maior para as empresas nacionais que buscam evolução técnica. Nesse sentido, o fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) a partir de incentivos fiscais é essencial para mudar esse cenário. A Lei do Bem, por exemplo, é um dos principais mecanismos públicos ao qual as organizações têm acesso para criar uma ponte entre o setor produtivo e o talento brasileiro.

Desde sua criação, há 20 anos, a Lei do Bem (Lei 11.196/05) fortalece a competitividade nacional e estimula uma cultura empresarial voltada à pesquisa ao oferecer benefícios fiscais diretos, como deduções no Imposto de Renda e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), para empresas sob o regime de lucro real que investem em P&D. Nesse período, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) estima que a Lei do Bem já alavancou R\$ 205 bilhões em investimentos privados em inovação, com uma média anual de quase R\$ 11 bilhões. Em 2018, como apontam dados do relatório do MCTI, havia no Brasil 1.848 empresas participantes da Lei do Bem, número que saltou para 3.878 em 2023. Esse crescimento vem acompanhado de aumentos consistentes nos recursos destinados à inovação, com alta de até 17% entre 2022 e 2023.

Fuga de cérebros no Brasil Considerando esse contexto, o incentivo fiscal visa fomentar não somente os projetos de PD&I nas organizações, mas também, de maneira indireta, a retenção de talentos no país. Isso é importante levando em conta que, em 2022, mais de 2 mil pesquisadores brasileiros estavam no exterior motivados pela falta de oportunidades e investimentos em desenvolvimento de pesquisas no Brasil, de acordo com um levantamento do Centro de Gestão de Estudos Estratégicos.

Em dezembro do mesmo ano, a Fragomen, uma das maiores empresas de imigração do mundo, divulgou que o total de pedidos de vistos de emprego e residência em outros países superou os valores registrados em 2020, ainda antes da pandemia. Além da criação de políticas públicas de incentivo à profissionalização da mão de obra nacional, o governo, por meio de ferramentas como a Lei do Bem e outros benefícios tributários com foco nos ecossistemas de inovação, possui papel fundamental no fomento de estratégias de incentivo à produção científica e tecnológica e à geração de empregos qualificados no Brasil.

Lei do Bem e retenção de mão de obra qualificada

Em 2023, mais de 34 mil...

Continue lendo em nosso portal
www.jcorreiodopovo.com.br

EDITAIS

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 90066/2025. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: 11 de setembro de 2025, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios - Lanches Prontos, para o Município de Chopinzinho. Valor máximo estimado: R\$ 741.639,50 (setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. <https://www.gov.br/ncnp/pt-br/>. Informações pelo telefone: (46) 9 9937-0154.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 90067/2025. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: 12 de setembro de 2025, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual contratação de serviços de lavagem de veículos, com o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para a realização dos serviços, para os veículos pertencentes a frota municipal do Município de Chopinzinho. Valor máximo estimado: R\$ 370.532,76 (trezentos e setenta mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. <https://www.gov.br/ncnp/pt-br/>. Informações pelo telefone: (46) 9 9937-0154.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

CONTRATO nº 62/2025 - Pregão Eletrônico nº 52/2025 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA ODONTOLÓGICA VIVANT BLANC LTDA, CNPJ 21.170.096/0001-06. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços odontológicos com especialização em próteses dentárias. Valor total: R\$ 64.722,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 03/11/2025 a 02/11/2026. Coronel Vívda, 19 de agosto de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 - CENTRO - 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 088/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de parque infantil, conforme Deliberação nº 047/2022 - CEDCA/PR e para aquisição de brinquedos acessíveis (carrossel para cadeirante, balanço frontal triplo para cadeirante e gangorra para cadeirante, conforme Deliberação nº 80/2022 CEDCA/PR e Resolução CMDC nº 01/2023. Tipo de licitação: Menor Preço Por Lote. Modo de disputa: Aberto. Abertura da sessão pública: 11/09/2025, às 08h00min., no site www.licitanet.com.br/. Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município. Laranjeiras do Sul-PR, 26 de agosto de 2025.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul

SANGUE + DOAÇÃO
é ver sua vida correr em outras veias!
(Sergio fornassari)
Correio
DO POVO DO PARANÁ

10X NO CARTÃO!
LETOCAMA
VIAJE PARA SÃO PAULO COM A PRINCESA DOS CAMPOS
Princesa dos Campos
080042 10000

Correio
DO POVO DO PARANÁ



Filiado a

ADIPR

Associação dos Jornais e Portais do Paraná

FALE COM O CORREIO DO POVO:

Geral: (42) 3635-2944

Sugestões: (42) 99828-1511

REDAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

R. Cel. Guilherme de Paula, 876 - Centro - Laranjeiras do Sul - PR - Cep 85301-220

Fone: (42) 3635-2944

CIRCULAÇÃO: Cantuquiriguaçu e Amocentro; Laranjeiras do Sul, Guaraniçu, Quedas do Iguaçu, Cantagalo, Nova Laranjeiras, Cândói, Três Barras do Paraná, São Jorge do Oeste, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond, Saudade do Iguaçu, Diamante do Sul, Ibema, Catanduvas, Campo Bonito, Porto Barreiro, Marquinho Goioxim, Espigão Alto, Foz do Jordão, Reserva do Iguaçu, Pinhão, Guarapuava, Palmital, Pitanga, Laranjal, Sulina, Chopinzinho, Boa Ventura do São Roque, Santa Maria do Oeste, Saudade do Iguaçu e Coronel Vívda.

É proibida a reprodução do conteúdo deste jornal, em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita do Jornal Correio do Povo do Paraná.

Não nos responsabilizamos por opiniões publicadas por seus autores ou fontes, que não refletem necessariamente a opinião deste jornal. Nosso objetivo é fazer com que este veículo seja um instrumento de informação de interesse coletivo. Não nos responsabilizamos por informações contida em anúncios de terceiros.

ASSINATURAS

Receba diariamente na porta de sua casa as edições do Correio do Povo e fique por dentro de todas as novidades da região, estado, país e mundo!

Impresso

Anual: R\$ 299,90

Digital

Anual: R\$ 108,90

Mensal: R\$ 9,90

Impresso + Digital:

Anual: 349,90

Mensal: 29,90

*Valor promocional para novos assinantes

VENDAS EM BANCA

Edição única: R\$ 4,00

Contato: (42) 99828-1511

CONTATOS ONLINE

Redação: redacao@jcorreiodopovo.com.br

Anúncios: comercial@jcorreiodopovo.com.br

Telemarketing: telemarketing@jcorreiodopovo.com.br

Classificados: recepcao@jcorreiodopovo.com.br

Gráfica-serviços: grafica@jcorreiodopovo.com.br

Publicidade legal: publicacao@jcorreiodopovo.com.br

Fundado em 21 de setembro de 1991
GRÁFICA E EDITORA CANTU LTDA
CNPJ: 02.175.166/0001-74

Diretora Executiva: Joiceli do Santos Fabrício
Jornalista Responsável: Ademir Fagundes - RP 2453
Diretora Adjunta: Fabiana Fabricio
Editores-Chefe: Ana Cristina Gandim
Impressão: Gráfica Correio

REPRESENTAÇÕES:

Guaraniçu (42)3635-2944

Quedas do Iguaçu (42)99929-6410

Lindomar Pereira - lindomarquedasjc@gmail.com

Curitiba e Brasília Merconeti Soluções em Mídia

(42)3079-4666 - www.merconeti.com.br